



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Lei Nº 350/2019

Em, 21 de Novembro de 2019

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, PARA O
EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	17.476.278	92,02
Receita Tributária	233.650	1,23
Receitas de Contribuições	300	0,00
Receita Patrimonial	41.900	0,22
Receita de Serviços	50	0,00
Transferências Correntes	17.138.516	90,24
Outras Receitas Correntes	61.862	0,33
Receitas de Capital	3.795.000	19,98
Transferências de Capital	3.795.000	19,98
Deduções	2.279.383	12,00
Transferências Correntes	2.279.383	12,00
Total:	18.991.895	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	18.991.895	100,00

Artigo 2.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	13.954.795	73,48
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.494.749	44,73
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.700	0,01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.458.346	28,74
DESPESAS DE CAPITAL	4.887.100	25,73
INVESTIMENTOS	4.200.100	22,12
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	687.000	3,62
Reserva de Contingência	150.000	0,79
Reserva de Contingência	150.000	0,79

Total:	18.991.895	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	18.991.895	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	896.000	4,72
02.010	GABINETE DO(A) PREFEIT(A)	860.740	4,53
02.020	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	79.400	0,42
02.030	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	517.669	2,73
02.040	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.742.250	9,17
02.050	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E	2.470.900	13,01
02.060	SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	889.800	4,69
02.070	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	4.865.708	25,62
02.080	SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E LAZER	626.800	3,30
02.090	SECRETARIA DE SAÚDE	2.329.500	12,27
02.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.419.577	12,74
02.110	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	308.800	1,63
02.120	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	634.351	3,34
02.130	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	200.400	1,06
99.990	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000	0,79
Total:		18.991.895	
1-Intra-Orçamentário:		0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		18.991.895	100,00

Artigo 3.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 4.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 45,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as

disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2020, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 7.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 8.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

MARIA LEONICE LOPES VITAL
PREFEITA